

MARQUISET, Jean. **Les Droits Naturels**. Paris, Presses Universitaires de France, 1961, 128 p. («Que sais-je?»).

Conceito curioso êste, o de **direito natural**. Duramente criticado por nomes dos mais ilustres no pensamento jurídico, teve, a partir do início do século, um notável movimento de recuperação. Desfeitos certos equívocos que lhe comprometiam o livre curso entre os juristas, hoje é das mais ricas a sua floração, não se podendo, talvez, jamais estimar devidamente a fecundidade de sua ação nos progressos mais recentes do Direito. É verdade que, desgraçadamente, um certo ranço positivista tem conspirado em desfavor de uma influência mais eficaz do direito natural sôbre as instituições vigentes. Também é para se lamentar que idêntico e indesejado embaraço a esta ação catalítica esteja opondo o mito estatista, tão mimoseado por certos setores da intelectualidade brasileira contemporânea. O hiperintervencionismo de suas pregações, sublinhando exageradamente o papel do Estado na promoção do bem-estar social e individual, sob quaisquer de seus aspectos, gera um clima de sujeição da pessoa humana ao poder politicamente organizado. Não é difícil chegar-se, por aí, senão teórica, ao menos praticamente, a que os direitos do homem só existem quando e nos limites concedidos pelo Estado, tanto mais quanto ditas pregações se processam sob uma envoltória fortemente passional, pouco propícia, assim, ao exercício da reta razão. Seja como fôr, se se pretende pinçar a matriz do generoso esforço de humanização do Direito, a nós nos parece que é à idéia do direito natural que se chega. Inversamente, é à sua postergação que se há de debitar cota ponderável na crise geral das instituições: família, trabalho, o próprio Estado etc..

Na obra epigrafada de MARQUISET, tomada a expressão no plural, tem lá o alcance limitado de prerrogativas individuais, específicas da pessoa humana. O A., que é vice-presidente honorário no **Tribunal de la Grande Instance de la Seine** e laureado pela Academia Francesa, tem obra já traduzida para o italiano e o japonês.

No livro, ora sob apreciação, estão tratados — pôsto que um tanto sumariamente, segundo, de resto, a feição da obra — alguns dos pontos mais discutidos e apaixonantes do pensamento universal. Dêstes, alguns tomam a sua origem no mais recuado da história, como o suicídio, a eutanásia, o abôrto, a tortura etc.. Outros surdiram em consequência de desenvolvimentos recentes da ciência e da técnica, como a transplantação de tecidos humanos, a cirurgia estética, a pesquisa da paternidade pela análise do sangue.

A perspectiva em que se coloca o A. é a do direito positivo, examinando essas e outras questões à luz da legislação e da jurisprudência, sobretudo francesas, não se furtando, por vêzes, de oferecer interessantes subsídios da história.

A participação crítica do A. é reduzida, devendo-se reconhecer na obra um caráter informativo, divulgatório do que de engajamento, no que é particularmente distinta, por exemplo, das excelentes *Leçons de Droit Naturel*, de JACQUES LECLERCQ.

Compõe-se o trabalho todo de dez capítulos, sucessivamente nomeados: a personalidade do ser humano, o direito à existência, o direito à integridade corporal, o direito à saúde, o direito à vida sexual, os direitos da justiça sobre o corpo humano, as concepções modernas dos direitos da justiça, os direitos do médico sobre o corpo humano, os direitos do homem sobre o seu cadáver, a natureza dos direitos do homem sobre o seu corpo.

O exame de algumas questões ao longo do tempo dá oportunidade a que se aprecie a medida de certas transformações processadas no trato com a vida e o comportamento humano. O leitor talvez nunca pudesse imaginar, por exemplo, que em 1844 o Tribunal de Ambert tivesse baixado uma censura contra três jovens advogados por se haverem apresentado com bigodes à audiência, considerado o fato «uma infração às regras da disciplina, um atentado à dignidade da justiça e uma falta de respeito para com os magistrados» (p. 38-39)... A cirurgia estética não foi, a princípio, bem acolhida pela jurisprudência. Esclarece MARQUISET: «Os tribunais não hesitavam em declarar que era uma falta em si um cirurgião empreender uma operação, comportando riscos de certa gravidade, sobre um órgão sadio, com o único fim de corrigir a linha e sem que esta intervenção fôsse imposta por necessidade terapêutica» (p. 36). Posteriormente advertiu-se em que certas anomalias, conquanto não fôsem de natureza a comprometer a saúde física, podiam alterar desfavoravelmente o estado psíquico de quem as suportasse. E em 1931 a Côte de Cassação afastou, na espécie, a presunção de culpa.

Deve-se notar que mesmo no seu gênero o livro infelizmente não é completo. Assim, por exemplo, no capítulo relativo ao direito à vida sexual, em que se versa a castração, a esterilização eugênica e penal etc., sente-se a ausência de um tópico a respeito da inseminação artificial.

*Les Droits Naturels*, de JEAN MARQUISET, constitui obra de leitura agradável, particularmente recomendada aos que se iniciam na ciência das leis. Lá encontrará o neófito notícias interessantes acerca da evolução do pensamento jurídico, além de se informar quanto a certas idéias capitais do direito moderno. O douto, por sua vez, lendo-a lucrará uma nova entrevista com alguns problemas de fundamental importância.

João Baptista Villela